

CONTRATO Nº. 011/2024-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, portadora do CNPJ nº. 05.570.254/0001-69, estabelecida à Travessa Padre Prudêncio, 43-B – Centro, Município de Belém, CEP: 66.010-150, Telefones: (91) 9310-4343/99220-1664, E-mail: nortetur.contratos@outlook.com, financeiro.nortetur@gmail.com, representada pelo Sr. **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 050/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo (único)**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 136375/2023**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens Aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais com reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e serviços correlatos**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de **26/01/2024**, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:

3.1.1. O valor global estimado para as **passagens aéreas**, incluídas as taxas de embarque, (emissão, remarcação e cancelamento) por um período de 12 meses é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**;

3.1.1.1. O valor global estimado dos **serviços de agenciamento** de viagens compreendendo a emissão, alteração e cancelamento de **passagens aéreas** é de **R\$ 0,00(zero reais)**; correspondendo ao valor unitário de **R\$ 0,00(zero reais), para 3.000 unidades**;

3.1.2. O valor global estimado para as **passagens rodoviárias**, incluídas as taxas de embarque, (emissão, remarcação e cancelamento) por um período de 12 meses é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

3.1.2.1. O valor global estimado dos **serviços de agenciamento** de viagens compreendendo a emissão, alteração e cancelamento de **passagens rodoviárias** é de **R\$ 0,00(zero reais)**; correspondendo ao valor unitário de **R\$ 0,00(zero reais), para 300 unidades**;

3.1.3. O valor global estimado para as **passagens fluviais**, incluídas as taxas de embarque, (emissão, remarcação e cancelamento) por um período de 12 meses é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

3.1.3.1. O valor global estimado dos **serviços de agenciamento** de viagens compreendendo a emissão, alteração e cancelamento de **passagens fluviais** é de **R\$ 0,00(zero reais)**; correspondendo ao valor unitário de **R\$ 0,00(zero reais), para 500 unidades**;

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Serão pagos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com este instrumento e observado o valor global estimado.

3.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais e 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas;
Natureza de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Dos serviços

4.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, sendo a emissão solicitada pelo Serviço de Transporte, via telefone, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, devendo ser comprovada pela CONTRATADA.

4.1.1.1. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará no deslocamento dos servidores, membros e colaboradores eventuais nas atividades cuja presença dos mesmos se torne necessária.

4.1.1.2. O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência do Contrato.

4.1.2. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades do Brasil e do exterior, à disposição do passageiro, na empresa de transporte terrestre, fluvial e aéreo, rodoviárias, portos e aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa;

4.1.3. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários), emissão, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais requisitadas pela CONTRATANTE, através dos seus setores competentes e nas unidades do MPPA a serem indicadas, conforme solicitação de emissão de passagem;

4.1.4. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação via e-mail ou telefone, a devolução de reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias/empresas, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

4.1.5. Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato derivado deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

4.1.5.1. Ter Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

4.1.5.2. Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

4.1.5.3. Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem, exclusivamente, com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais, terrestres e fluvial, e demais serviços descritos neste Termo de Referência e seus Encargos; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

4.1.5.4. Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, material de escritório e etc;

4.1.6. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou WhatsApp, as Passagens ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

4.1.7. Disponibilizar, quando inviável a entrega por meio eletrônico/digital da passagem solicitada, em especial das passagens rodoviárias e fluviais, a possibilidade de entrega diretamente na unidade do MPPA que a solicitou, sendo que os custos dessa entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.8. Fornecer, quando solicitado, as opções de voo mais vantajosas em conformidade com modelo fornecido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.1.9. Indicar número de telefone e/ou e-mail de contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

4.1.10. Disponibilizar obrigatoriamente aos servidores da CONTRATANTE, sem custo adicional, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa por meio da internet, além de realizar treinamentos aos servidores para que os mesmos possam operacionalizar o sistema de gestão de passagens aéreas;

4.1.11. As passagens terrestres e fluviais deverão preferencialmente serem emitidas pelo Sistema;

4.1.12. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias, repassando à CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

4.1.13. Apresentar o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão.

4.1.13.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de fatura/nota fiscal emitidas pelas companhias aéreas em relação aos bilhetes solicitados.

4.1.14. Ressarcir à CONTRATANTE a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item 4.1.8, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a CONTRATANTE;

4.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais e internacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente LATAM, GOL e AZUL, bem como disponibilize sistema eletrônico de cotação, reserva e emissão on line junto a essas companhias;

4.1.16. O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

4.1.17. Fornecer, juntamente com o faturamento no final do mês, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

4.1.18. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assessoramento para definição de melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos/viagens (partida e chegada);

4.1.19. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

4.1.21. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e voos/viagens estabelecidos por livre escolha do MP/PA. A CONTRATADA deverá informar ao MP/PA sempre que houver alteração de preço de tarifa.

4.1.22. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à empresa CONTRATADA por intermédio fac-símile ou correio eletrônico.

4.1.23. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao MP/PA via internet, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento. E caso ocorra qualquer impossibilidade de envio por esse meio, o bilhete deverá ser entregue no edifício-sede do CONTRATANTE ou em local a ser designado por este, caso a origem do deslocamento não seja o município de Belém-PA.

4.1.24. A empresa CONTRATADA deverá emitir as passagens e, sempre que solicitado pelo MP/PA, adquirir franquia de bagagem, de acordo com o informado pelo CONTRATANTE.

4.1.25. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao MP/PA, conforme solicitação.

4.1.26. A empresa deverá, de acordo com a solicitação do MP/PA, proceder o crédito ou o reembolso, de passagens não utilizados pelo CONTRATANTE desde que, previamente comunicado e de acordo com as regras vigentes no ato da aquisição.

4.1.27. A CONTRATADA, prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços, sem qualquer ônus adicional pela prestação dos mesmos:

- I - Serviços de fretamento de aviões para o CONTRATANTE;
- II - Manutenção de equipe que assegure a garantia de envio do bilhete (TKR), em caráter permanente, dentro ou fora do horário comercial.

4.1.28. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do Edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

4.1.29. recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **01 (um) dia útil** após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.1.30. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.1.31. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.1.32. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.2. Da remuneração

4.2.1. A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento e reembolso abrangidos por passagem, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

4.2.2. O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

4.2.2.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

4.2.2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

4.2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços sobre os valores decorrentes da prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, os quais sofrerão retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, no caso da CONTRATADA não ser optante pelo SIMPLES.

4.3. Estimativa da despesa

4.3.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4.4. Central de atendimento

4.4.1. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.4.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

4.4.3. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

4.4.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

4.4.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

4.4.4. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

4.4.5. A CONTRATANTE deverá, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

4.4.6. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

4.4.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 4.5.1.1. e outras necessárias para o atendimento da demanda.

4.5. Emissão de bilhetes de passagem

4.5.1. A cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, considerando inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições do subitem 4.5.1.1.

4.5.1.1. As cotações deverão ser disponibilizadas em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às companhias aéreas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades mínimas:

4.5.1.1.1. Login e senha para os servidores autorizados no subitem 4.4.5;

4.5.1.1.2. Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

4.5.1.1.3. Especificação da companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroporto(s) utilizado(s);

4.5.1.1.4. Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem;

4.5.1.1.5. Impressão das consultas formuladas;

4.5.2. A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

4.5.2.1. A reserva deverá conter o localizador, a data e a hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

4.5.2.2. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

4.5.3. A emissão será realizada pela CONTRATADA com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

4.5.3.1. A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA ao servidor credenciado, para conferência e envio ao passageiro.

4.6. Alteração de bilhetes de passagem

4.6.1. A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o MP/PA.

4.6.2. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas pelo servidor credenciado, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

4.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

4.6.4. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

4.6.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.7. Cancelamento de bilhetes de passagem

4.7.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.7.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

4.7.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso, conforme subitem 4.8.4 e 4.8.4.1.

4.8. Reembolso

4.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

4.8.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

4.8.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

4.8.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

4.8.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

4.8.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

4.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

5.1.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.3.1. acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

5.1.3.2. recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

5.1.3.3. praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MP/PA.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente a quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.7. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.16. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

6.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.23. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

6.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.25. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.26. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.29. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.30. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.31. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

6.2.32. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.33. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.34. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.34.1. A vedação do item 6.2.34 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.34.2. A vedação do item 6.2.34 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.34.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.35. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP;

6.2.35.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.35.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.2.36. A CONTRATADA deverá possuir cadastro no Ministério do Turismo conforme previsto no Art. 18 Decreto nº 7.381 de 2/12/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: 037-x (Banco do Estado do Pará), Agência nº 011- Centro, Conta Corrente nº 303.345-7, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, o MP/PA devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação;

7.3. A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

I – Nome do Passageiro;

II - Percurso;

III – Companhia aérea, rodoviária ou fluvial;

IV - Data da viagem;

V - Valor da tarifa praticada pela companhia aérea, rodoviária ou fluvial; e

VI - Valor das taxas.

7.4. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a Nota fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

II - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

III - Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

V - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

VI - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. O valor a ser pago à Agência de Viagem pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens será apurado a partir da soma dos seguintes valores:

I - Valor da Taxa de Transação (*transaction fee*) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura.

II – Valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor da Taxa de Transação definidos para prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

7.6. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

7.7. Para efeito e aplicação da Taxa de Transação será considerada como 1 (uma) transação:

I - A reserva, emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma companhia aérea, rodoviária ou fluvial.

II - A reserva, emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea, rodoviária ou fluvial somente ida ou somente volta.

7.8. A emissão de bilhetes de ida e volta por companhias aéreas, rodoviárias ou fluviais diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como 2 (duas) transações.

7.9. O valor da taxa por transação deverá ser o mesmo para a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

7.10. A forma de reversão de passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

7.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

7.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

7.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado será reembolsado ao órgão ou entidade mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

7.14. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.14.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.14.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.14.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.15. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.15.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.15.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.15.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.15.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.15.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.15.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.15.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.15.4 deste instrumento, se couber;

7.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

7.17. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.19. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.20. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.20.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.21. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do

dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do TR, determinando;

8.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representanda CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta.

9.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

9.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

9.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

9.3. MULTA

9.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

9.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

9.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

9.3.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

9.3.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.3.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução.

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.3. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.3.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.3.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

NORTE TURISMO LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1.

2.